



PROCESSO N.º:	258989/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	14724/2017
EQUIPE TÉCNICA:	DENISVALDO MENDES RAMOS

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de **ANÁLISE DA DEFESA das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.**

Foi realizada a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, com a(s) justificativa(s) apresentada(s) pelo(a) mesmo(a) sendo submetida(s) à análise da equipe técnica, que concluiu pelo SANEAMENTO de irregularidade(s) constando "SANADO" após o Sub-Item e pela MANUTENÇÃO das irregularidades constando "ANÁLISE DA DEFESA" após o Sub-Item (abaixo):

Resultado da Análise

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Descumprimento de limite legal com pessoal do Poder Executivo - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Efetuar repasse de duodécimo acima do permitido. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



3.1) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.4) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) *Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Âç* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos suplementares acima do limite permitido em Lei* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de recursos inexistentes* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

7.1) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*



7.2) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Prestação de Contas e documentos obrigatórios fora do prazo.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre informações enviadas ao TCE/MT e as publicadas* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

9.2) *Divergência entre informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

10) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

10.1) *Os Atos Oficiais não foram elaborados e publicados na imprensa oficial e em outro veículos de comunicação quando exigido pela legislação e nos prazos legais.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

11) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

11.1) SANADO

12) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

12.1) SANADO

Submete-se o Processo para vossa apreciação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2017.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO